

DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 82, DE 13 DE ABRIL DE 2020.



DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 82, DE 13 DE ABRIL DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 82, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 74/2020 e 77/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que o município de Rio Real não pode ficar desabastecido de produtos e utensílios básicos para a sobrevivência das pessoas, sobretudo nesse momento de combate ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as regras de isolamento social, instituídas por Decretos, tiveram por consequência a suspensão parcial de atividades econômicas no município, com a finalidade de preservação da vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas;

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio entre o combate ao coronavírus (COVID-19) e a retomada gradual das atividades econômicas consideradas essenciais à sociedade,

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

CONSIDERANDO as previsões legais estabelecidas nos Decretos Municipais N. 74/2020 e 77/2020;

CONSIDERANDO parecer técnico atualizado da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto Municipal N. 74/2020, alterado pelo Decreto Municipal 77/2020, pelo período de 10 (dez) dias.

Art. 2º - Fica autorizada, a partir do dia 14/04/2020, com restrições expressas neste decreto, seguindo as determinações de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – óticas;
- II - lojas de aparelhos de telefones celulares;
- III – os demais estabelecimentos já permitidos nos Decretos Municipais Nº 74/2020 e Nº 80/2020;

§1º - Os estabelecimentos comerciais com autorização para o funcionamento deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool líquido ou em gel, desde que 70% (setenta por cento) e sabão, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - fazer uso de máscaras descartáveis aos seus colaboradores para contato com o público; e
- IV - Os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.
- V - Prover condições para a higiene das mãos com água e sabão, com lavatório/pia com dispensador de sabão líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- VI - Limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



VII - Limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70%, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VIII - Proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

IX - Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas;

X - Na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 2,0 m (dois metros);

XI - Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de no mínimo 2,0 m (dois metros); entre o balcão de atendimento e o consumidor.

XII - Evitar o compartilhamento de objetos, tais como canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XIII - Manter os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços limpos e bem ventilados;

XIV - Evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XV – Distanciar os assentos respeitando o mínimo de 2,0 m (dois metros) entre eles, no couber;

XVI - Sinalizar com fitas adesivas, o local de espera no corredor das filas de modo a respeitar o distanciamento mínimo permitido entre as pessoas, qual seja 2,0 m (dois metros);

XVII - Orientar ao cliente quanto a Etiqueta e a higiene da tosse, a saber: Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel; utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida e Realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar;

XVIII – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

XIX – A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, ou na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença de uma pessoa a cada quatro metros quadrados;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º. Recomendar aos empregadores:

I - Dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II – Dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

IV - Nas empresas com número igual ou superior a 10 (dez) colaboradores, funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sugerindo sistema de rodízio entre os empregados, sem prejuízo de seus salários;

Art. 3º. As regras de funcionamento, limpeza e higiene estabelecidas neste decreto, permanecerão em vigor durante a Pandemia da COVID-19.

Art. 4º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização municipal com apoio da Polícia Militar da Bahia, e a desobediência acarretará na aplicação de sanções de ordem legal, até mesmo a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Fica mantida a proibição de aglomerações, inclusive promovidas com carro de som, em vias públicas e som mecânico e ao vivo no interior de estabelecimentos comerciais e outros, independentemente do local e quantidade de pessoas, sob fiscalização e controle dos órgãos de segurança do Município.

Art. 6º. Fica proibida qualquer espécie de campanha por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e complementando as medidas estabelecidas no Decreto Municipal N. 74/2020, podendo ser revogado caso haja comprovação de caso positivo do COVID-19 em nosso município.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320